



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

LEI MUNICIPAL Nº 690/2025-GPDISPÕE SOBRE: DESMEMBRAMENTO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SECRETARIAS, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 08 DE OUTUBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 690/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: DESMEMBRAMENTO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SECRETARIAS, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica desmembrada(cindida) a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas**, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal de Baraúna/PB, atualmente regida pela Lei nº 484, de 07 de junho de 2017, nas seguintes Secretarias:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS.**

**TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS**

**CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de obras, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo e demais serviços públicos integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo de Baraúna/PB, competindo-lhe:

- I** - Planejar, coordenar e executar obras de infraestrutura urbana e rural;
- II** - Elaborar projetos de construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos municipais;
- III** - Promover a pavimentação, manutenção e recuperação de vias urbanas;
- IV** - Executar serviços de drenagem, saneamento básico e iluminação pública;
- V** - Desenvolver ações voltadas à modernização da malha urbana e ao embelezamento da cidade;
- VI** - Supervisionar contratos e convênios relacionados a obras e serviços de engenharia;
- VII** - Apoiar tecnicamente demais órgãos municipais em assuntos de infraestrutura;
- VIII** - Realizar a gestão de praças, parques e espaços públicos de uso coletivo;
- IX** - Coordenar e executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos; manejo de lixo urbano e manutenção de áreas públicas limpas e organizadas.

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, será integrada a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, contando com Gabinete da Secretaria; Diretoria; Coordenadoria de Setor; Assessorias Técnicas e de Apoio funcional, compreendendo o quadro de pessoal funcional de provimento em comissão, efetivo e/ou contratado, em conformidade aos normativos legais já existentes em vigor no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, já constante da Estrutura Organizacional e Funcional do Poder Executivo, será **TRANSFORMADO** no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional, compreendendo pessoal, material permanente, mobiliário, equipamentos e acessórios, integrantes da então **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas**, especificamente, os vinculados a infraestrutura, obras e serviços públicos, de qualquer natureza ou espécie, passarão a fazer parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas é o órgão responsável pela gestão, coordenação e execução das atividades relacionadas ao transporte público, à frota municipal, às estradas vicinais e à operação de máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, caçambas, entre outras), integrará a Estrutura Organizacional e Administrativa, com vinculação e subordinação ao Poder Executivo de Baraúna/PB competindo-lhe:

- I** - Gerir, controlar e fiscalizar a frota de veículos oficiais do município;
- II** - Realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- III** - Planejar e executar políticas de transporte escolar, garantindo segurança e eficiência;
- IV** - Promover a conservação, patrolamento e recuperação de estradas vicinais e acessos rurais;
- V** - Planejar e coordenar o transporte coletivo municipal, quando houver;
- VI** - Apoiar eventos e atividades da administração pública que demandem logística de transporte;
- VII** - Fiscalizar contratos, convênios e serviços terceirizados relacionados ao transporte e manutenção de estradas;
- VIII** - Desenvolver estudos e planos de mobilidade municipal, em articulação com outros órgãos competentes;
- IX** - Coordenar e gerenciar o uso das máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, caçambas, entre outras), assegurando sua adequada utilização, manutenção e disponibilidade para serviços de interesse público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, contará com Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional de Gabinete da Secretaria; Diretoria; Coordenadoria de Setor; Assessorias Técnicas e de Apoio funcional, compreendendo o quando

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

de pessoal funcional de provimento em comissão, efetivo e/ou contratado, em conformidade aos normativos legais já existentes em vigor no âmbito desta municipalidade.

Art. 8º - A Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional, compreendendo pessoal, material permanente, mobiliário, equipamentos e acessórios, integrantes da então **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas**, especificamente, os vinculados a transportes e estradas, de qualquer natureza ou espécie, passarão a fazer parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS**.

Art. 9º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transportes e Estradas, simbologia CC-1, que será integrado e vinculado a Estrutura Organizacional e Funcional do Poder Executivo, com remuneração em forma de subsídio, em conformidade aos comandos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação infraconstitucional, nas condições e valor estabelecidos pela **LEI MUNICIPAL Nº 645/2024**, de 30 de abril de 2024.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por decreto, as omissões, ajustes, modificações e/ou necessidades à plena funcionalidade da **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** e da **Secretaria de Transportes e Estradas**, seja quanto a estruturação organizacional e funcional, compreendendo cargos e funções, desde que, não altere a essência originária desta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas receitas e despesas, à conta de dotações apropriadas e consignadas pelo Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para suportar as despesas da **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** e da **Secretaria de Transportes e Estradas**, em conformidade ao estabelecido pela **Lei Municipal nº 564/2021**(PPA 2022/2025); **Lei Municipal nº 648/2024**(LDO 2025); **Lei Municipal nº 682/2025**(LDO 2026); **Lei Municipal nº 664/2024**(LOA 2025), obedecidas as diretrizes da **Lei Federal nº 4.320/1964**(Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços), no que comportar a cada arcabouço legal.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam da então da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, à medida que suas competências e atribuições forem assumidas pelas **Secretarias de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** e da **Secretaria de Transportes e Estradas**.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 08 de outubro de 2025.


Austranyee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20251008050253 - Data/Hora Publicação: 08/10/2025 17:05:23

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 691/2025-GP - DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE BARAÚNA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS. - 08 DE OUTUBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 691/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial na **LOA 2025, Lei Municipal nº 664/2024**, no valor de R\$ **349.000,00** (trezentos e quarenta e nove mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
13.00	Secretaria da Municipal de Transportes e Estradas		
26	Transportes		
782	Transporte Rodoviário		
1002	Apoio Administrativo		
2170	Manter Atividades da Secretaria de Transportes e Estradas		
33.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		84.000,00
33.90.30.01	Material de Consumo		230.000,00
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		20.000,00
33.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		15.000,00
Fonte de Recursos: 1 500 Recursos não vinculados de impostos			
TOTAL.....			R\$ 349.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo levará em conta as anulações das dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
11.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
2014	Infraestrutura Urbana		
1006	Construir/reformar/ampliar praças, ciclo vias e arborização		
44.90.51.01	Obras e Instalações		250.000,00
Fonte de Recursos: 1 706 Transferência Especial da União			
SUBTOTAL.....			R\$ 250.000,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

11.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Urbanismo Infraestrutura Urbana Infraestrutura Urbana Construir, ampliar e reformar prédios públicos	
15		
451		
2014		
1075		
44.90.51.01	Obras e Instalações	99.000,00
Fonte de Recursos: 1 500 Recursos não vinculados de impostos		
SUBTOTAL.....	R\$	99.000,00
TOTAL.....	R\$	349.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 08 de outubro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20251008050829 - Data/Hora Publicação: 08/10/2025 17:07:47